

Memorando 2.072/2025

De: Ritiéli S. - PRE-COO-RLS

Para: PRE-COO-RLS - Gabinete do Vereador Ritiéli Lima Sampaio

Data: 11/09/2025 às 10:22:46

Setores envolvidos:

PRE-COO-RLS

Projeto Dia Municipal de Conscientizacao

Ritiéli Lima Sampaio
vereador

Anexos:

Lei_Dia_Municipal_de_Conscientizacao.pdf



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
VEREADOR RITIÉLI SAMPAIO – REPUBLICANOS**

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES (A):

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer e incluir no calendário oficial de eventos o município “Dia Municipal de Conscientização sobre as Experiências Adversas na Infância”.

A ser lembrado anualmente no dia 20 de Maio conforme já em vários Municípios.

DIANTE DO EXPOSTO, apresento projeto de lei que visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Dia Municipal de Conscientização sobre as Experiências Adversas na Infância, solicitando apoio dos nobres colegas.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
Canguçu, 11 de Setembro de 2025.

Ritiéli Lima Sampaio
Vereador | Bancada do Republicanos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
VEREADOR RITIÉLI SAMPAIO – REPUBLICANOS**

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO, “DIA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE AS EXPERIÊNCIAS
ADVERSAS NA INFÂNCIA”.**

Art. 1º. Fica constituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Canguçu/RS o “Dia Municipal de Conscientização sobre as Experiências Adversas na Infância (ACEs)”, a ser celebrado anualmente no dia 20 de maio.

Art. 2º. O “Dia Municipal de Conscientização sobre as Experiências Adversas na Infância (ACEs)” tem como objetivos:

I – Sensibilizar a população e os agentes públicos acerca dos impactos das ACEs no desenvolvimento infantil;

II – Promover ações educativas, palestras e campanhas que estimulem a prevenção e a atenção precoce às situações de risco;

III – Fortalecer as redes de apoio às crianças e famílias em situação de vulnerabilidade;

IV – Integrar órgãos de saúde, educação, assistência social e organizações da sociedade civil em iniciativas de proteção à infância.

Art. 3º. Para a realização das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá:

I – Celebrar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais (ONGs) e demais setores da sociedade civil;

II – Alocar recursos orçamentários para eventos, materiais informativos, capacitação de profissionais e outros meios de divulgação;

III – Garantir apoio logístico e estrutural, observada a legislação municipal vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
VEREADOR RITIÉLI SAMPAIO – REPUBLICANOS**

JUSTIFICATIVA:

As Experiências Adversas na Infância (ACEs) englobam abusos, negligência e disfunções familiares vivenciadas por crianças e adolescentes antes dos 18 anos. Tais vivências podem gerar estresse tóxico, afetar o desenvolvimento cerebral e aumentar significativamente o risco de doenças físicas e mentais na vida adulta.

A proposta visa promover a conscientização da sociedade, mobilizando setores da saúde, educação e assistência social para o reconhecimento precoce dessas situações e a implementação de ações preventivas. A data será um marco para palestras, campanhas educativas e iniciativas que fortaleçam redes de apoio e proteção à infância.

Diversos municípios já reconhecem a importância dessa causa por meio de legislações semelhantes. Este projeto busca unir esforços para que mais vidas sejam transformadas a partir da informação, da prevenção e da esperança.

CANGUÇU/RS 11 DE SETEMBRO DE 2025

Autor: Vereador Ritiéli Lima Sampaio



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C5F-4738-1A5E-04A0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RITIÉLI LIMA SAMPAIO (CPF 025.XXX.XXX-70) em 11/09/2025 10:24:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/9C5F-4738-1A5E-04A0>